CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 173/55

ALTERA O RECOLHIMENTO DA TAXA DE CALÇAMENTO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - A taxa de calçamento será recolhida ao cofre municipal de uma só vez, pelo prêço da medição verificada.

ART. 2º - Quando o recolhimento se fizer à prestação, no prazo de cinco anos, será acrescido de 20% sobre o valor da medição, semistre a semestre.

ART. 3º - Quando estipulado o pagamento parcelado, for de interesse do contribuinte o recolhimento de uma só vez, ser-lhe-á descontada a importância correspondente de 2% por semestre não vencido.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete, 13 de junho de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto- Prefeito Municipal.

Jair Noronha- Secretário.

Publicada.